

1º ENCUENTRO Rede Iberoamericana de Defensorías Universitarias
Cordoba 12 a 14 de Septiembre, 2018

Mesa redonda

“Las Defensorías Universitarias con soporte legislativo nacional”

O Provedor do Estudante do Ensino Superior em Portugal

Carlos A.V. Costa, Prof. Emérito e Provedor do Estudante na Universidade do Porto, Portugal

povedor.estudante@reit.up.pt

O Provedor do Estudante do Ensino Superior em Portugal

- Breve referência ao quadro normativo nacional para os provedores do estudante no ensino superior.
- O caso da Universidade do Porto:
 - caracterização geral da Universidade do Porto;
 - enquadramento estatutário do provedor do estudante e respectivo regulamento;
 - ilustração da actividade do provedor no ano lectivo de 2016/17, através de exemplos retirados do respectivo relatório.

O Provedor do Estudante do Ensino Superior em Portugal

Ao nível nacional:

REGIME JURÍDICO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR

Artigo 24.º

Provedor do estudante

Em cada instituição de ensino superior existe, **nos termos fixados pelos seus estatutos**, um provedor do estudante, cuja acção se desenvolve em articulação com os órgãos e serviços da instituição, designadamente com o conselho pedagógico.

O Provedor do Estudante do Ensino Superior em Portugal

Ao nível da Universidade do Porto (Estatutos)

CAPÍTULO III

Órgãos da Universidade

Artigo 20.º

Órgãos da Universidade

São órgãos de governo da Universidade do Porto:

- a) **Conselho Geral** (12 Prof, 4 Est, 1 ND, 6 externos);
- b) Reitor;
- c) Conselho de Gestão;
- d) Conselho de Diretores das unidades orgânicas;
- e) Senado;
- f) Gabinete de Provedoria, que pode incluir **Provedor do Estudante**, Provedor do Pessoal Docente e Investigador e Provedor do Funcionário Não Docente e Não Investigador.

O Provedor do Estudante do Ensino Superior em Portugal

Ao nível da Universidade do Porto (Estatutos)

SECÇÃO VI

Gabinete de Provedoria

Artigo 53.º

Função e natureza

1. Na Universidade do Porto existe um Gabinete de Provedoria que tem como função a defesa e **a promoção dos direitos e interesses legítimos dos diferentes corpos que constituem toda a comunidade académica da Universidade.**
2. O Gabinete de Provedoria é constituído por três Provedores, um para cada um dos corpos que constituem a comunidade académica da Universidade do Porto, a saber:
 - a) Provedor do Pessoal docente e investigador; b) Provedor do Funcionário não docente e não investigador; c) **Provedor do Estudante.**
3. Os Provedores **são independentes e inamovíveis**, não podendo cessar funções antes do termo do seu mandato, salvo casos de: a) Morte; b) Incapacidade superior a noventa dias; c) Renúncia.
4. O exercício da atividade de provedor é incompatível com o exercício de qualquer cargo num órgão de governo ou gestão da Universidade.

O Provedor do Estudante do Ensino Superior em Portugal

Ao nível da Universidade do Porto (cont.)

5. Os Provedores **elaboram relatórios anuais a apresentar ao Conselho Geral** descrevendo a atividade desenvolvida e indicando, designadamente, o número de queixas e reclamações recebidas, a matéria a que dizem respeito, o sentido das recomendações feitas e respectivo acolhimento pelos 22 destinatários.
6. A atividade dos Provedores rege-se por **regulamento próprio a aprovar pelo Conselho Geral**.

Artigo 54.º

Nomeação

1. Os Provedores são **escolhidos e nomeados pelo Conselho Geral**.
2. O **mandato** de Provedor tem a **duração de três anos**.
3. A **duração máxima** do exercício das funções de Provedor é de **nove anos**.

O Provedor do Estudante do Ensino Superior em Portugal

Ao nível da Universidade do Porto (cont.)

Artigo 55.º

Provedor do Estudante

1. No processo de escolha do Provedor do Estudante, o **Conselho Geral deve ouvir as Associações de Estudantes da Universidade.**

2. Compete ao Provedor do Estudante:

a) **Apreciar as queixas e reclamações dos estudantes e emitir recomendações aos órgãos competentes**, aos docentes e aos Serviços da Universidade ou das suas unidades orgânicas, com vista à revogação, reforma ou conversão de atos lesivos dos direitos dos estudantes e à melhoria dos serviços;

b) Emitir recomendações e fazer propostas de elaboração de novos regulamentos ou de alteração dos regulamentos em vigor, tendo em vista acautelar os interesses dos estudantes, nomeadamente no domínio da atividade pedagógica e da ação social escolar;

c) Contribuir para a elaboração e atualização do regulamento disciplinar dos estudantes;

d) Contribuir para a atualização do código de conduta dos estudantes;

e) Outras competências que lhe sejam atribuídas pelo Conselho Geral, **em sede do regulamento próprio**, a aprovar por este.

3. As atividades do Provedor do Estudante desenvolvem-se **em articulação com as Associações de Estudantes e com os Órgãos e Serviços** da Universidade.

O Provedor do Estudante do Ensino Superior em Portugal

Regulamento do Provedor do Estudante da Universidade do Porto

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Funções

O provedor do estudante, adiante também designado por provedor, tem como função, **sem poder de decisão**, defender e promover os direitos e os interesses legítimos dos estudantes no âmbito universitário.

Artigo 2.º

Âmbito de actuação

As competências do provedor do estudante dizem respeito à esfera das competências e actuações de todos os órgãos de governo, serviços e agentes da estrutura central da Universidade, dos Serviços de Acção Social, bem como dos órgãos, serviços e agentes das Faculdades e demais Unidades Orgânicas.

O Provedor do Estudante do Ensino Superior em Portugal
Regulamento do Provedor do Estudante da Universidade do Porto (cont.)

Artigo 3.º

Independência

O provedor do estudante **goza de independência** no exercício das suas funções, tanto em relação aos órgãos e serviços da Universidade e das suas Unidades Orgânicas, como em relação a entidades externas, públicas ou privadas.

Artigo 4.º

Garantia do direito de queixa e de participação

Os estudantes podem, individual ou colectivamente, apresentar ao provedor queixas e participações, por acção ou omissão dos órgãos, serviços e agente da Universidade e das suas Unidades Orgânicas, bem como formular sugestões, nomeadamente sobre questões pedagógicas ou relativas à acção social.

O Provedor do Estudante do Ensino Superior em Portugal
Regulamento do Provedor do Estudante da Universidade do Porto (cont.)

CAPÍTULO II

Estatuto

Artigo 5.º

Nomeação, mandato e incompatibilidades

10 — O exercício da actividade de provedor de estudante é incompatível com o desempenho de qualquer cargo num órgão de governo ou gestão da Universidade e das suas Unidades Orgânicas.

11 — Caso o provedor seja eleito ou indigitado para qualquer dos cargos mencionados no número anterior, terá de renunciar ao cargo de provedor antes da tomada de posse do novo cargo.

12—Se o provedor for um docente vinculado contratualmente à Universidade do Porto, este terá dispensa integral do serviço docente.

O Provedor do Estudante do Ensino Superior em Portugal

Regulamento do Provedor do Estudante da Universidade do Porto (cont.)

Artigo 6.º

Competências

3 — O provedor do estudante **pode convocar directamente**, através dos órgãos competentes, as partes envolvidas numa dada situação, ou com ela relacionadas, para as audiências que, em cada caso, considere necessárias, bem como **realizar as diligências indispensáveis** ao apuramento dos factos com ela relacionados.

4 — O provedor **não tem competências para anular, revogar ou modificar** os actos dos órgãos estatutariamente competentes e a sua intervenção **não suspende o decurso** de quaisquer prazos, designadamente os de reclamação, recurso hierárquico ou exercício de quaisquer outros direitos.

5 — Estão, também, **excluídos** da competência do provedor os actos sobre **matéria científica, os resultados concretos de avaliação escolar e os actos relativos a processos disciplinares** em curso em que participem estudantes na qualidade de arguidos ou denunciantes.

O Provedor do Estudante do Ensino Superior em Portugal

Regulamento do Provedor do Estudante da Universidade do Porto (cont.)

Artigo 7.º

Deveres do provedor do estudante

2 — O provedor do estudante **deve informar sempre** os estudantes ou os seus representantes sobre **os diversos meios e instrumentos** que têm ao seu alcance para resolução dos problemas reportados.

Artigo 8.º

Poderes do provedor do estudante

No exercício das suas funções, o provedor do estudante tem poderes para:

- a) Efectuar, com ou sem aviso, **visitas a serviços da Universidade**, ouvindo os respectivos responsáveis, pedindo informações e a exibição de documentos que entenda convenientes ou necessários.
- b) Remeter ao reitor ou aos directores das Unidades Orgânicas **recomendações de inquérito ou de averiguações** de factos ou situações que entenda merecerem apuramento.

O Provedor do Estudante do Ensino Superior em Portugal

Regulamento do Provedor do Estudante da Universidade do Porto (cont.)

Artigo 9.º

Dever de confidencialidade

- 1— O provedor e os seus colaboradores estão sujeitos ao dever de sigilo, nos termos da lei, relativamente às informações referentes à reserva da intimidade e da vida privada.
- 2 — Os terceiros envolvidos nas averiguações estão submetidos a um compromisso de confidencialidade relativo a toda a informação a que tenham tido acesso durante as averiguações.

Artigo 10.º

Dever de cooperação

- 1— Os órgãos, agentes e serviços da Universidade e das suas Unidades Orgânicas têm o dever de cooperar com o provedor,
- 2 — O provedor pode fixar por escrito prazo, não inferior a dez dias úteis, para satisfação de pedido que formule com nota de urgência.
- 3 — No prazo de vinte dias úteis após a recepção de um pedido de informação e esclarecimento, ..., serviços e agentes devem informar o provedor sobre as acções e diligências realizadas e ainda em que fase se encontra o procedimento.
- 4 — O incumprimento não justificado do dever de cooperação previsto nos números anteriores constitui acto de desobediência sujeito a procedimento disciplinar.

O Provedor do Estudante do Ensino Superior em Portugal

Ilustração da actividade do provedor no ano lectivo de 2016/17

Ciclo	Casos	Estudantes	%
1º	62	8434	0,74
MI	63	12450	0,51
2º	32	5495	0,58
3º	15	3482	0,43
Outros	16	151	10,60
Total	188	30012	0,63
Género			
F	95	16232	0,59
M	93	13780	0,67
Total	188	30012	0,63
Nacionalidade			
Portuguesa	169	27810	0,61
PALOP	2	276	0,72
UE	2	222	0,90
Internacional	15	1704	0,88
Total	188	30012	0,63

O Provedor do Estudante do Ensino Superior em Portugal

Ilustração da actividade do provedor no ano lectivo de 2016/17

Tipologia	Casos
Foro Académico-Administrativo (calendário escolar, certidões/diplomas, concursos, estatutos/regulamentos, mobilidade, prescrição, propinas, taxas, falhas dos serviços, diversos)	85
Foro Pedagógico (creditação, normas pedagógicas, avaliação, queixas contra docentes, diversos)	58
Foro Acção Social (acção social escolar, saúde e desporto, falhas dos serviços, diversos)	16
Outros (pessoal, associativo e cívico, segurança e equipamento, diversos)	7
Informações	30
Total	196

Muito obrigado

